

Lei nº 550/08

Uruçuí, 11 de março de 2008

**“Criar a Fundação Cultural do
Município e dá outras providencias”**

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, **Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI) aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação Cultural do Município, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura. .

Art. 2º. A Fundação Cultural do Município será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo seu estatuto, aprovado pelo Executivo Município, através de decreto.

Art. 3º . Compete à Fundação Cultural do Município:

I – formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;

II – planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e outras manifestações culturais;

III – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artístico e literários, de caráter não escolar;

IV – promover a formação, treinamento e especificação dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;

V – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII – elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população quando aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos munícipes;

VIII - manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX – realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural do Município atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por lei.

Art. 4º Constituem o patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoa, físicas ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

I – dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II – as dotações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as subvenções consignadas nos orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV – os saldos anuais apurados no balanço geral;

VII – os rendimentos de serviços prestados.

Art. 6º - A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo.

Art. 7º. O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será composto:

I – pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;

II – por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

III – por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Município entre os munícipes, mais representativos da Cultura do Município, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 9º - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em estatuto próprio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º - A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

Art. 11º - O ano fiscal da Fundação findará em 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.



Art. 12º - A sede da Fundação será fixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas para a Secretaria Municipal de Educação, no presente exercício.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos onze dias do mês de março de dois mil e oito.


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de março de dois mil e oito.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete